



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

SECRETARIA-GERAL

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão dos Assuntos

Legislativos

14/3/91

Para parecer até 15/5/91

O Presidente.

Sua referência

Sua comunicação

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

9900 HORTA

449

Nossa referência

Ponta Delgada,

Pº PP

1991-03-00

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 7/91 - SISTEMA DE INCENTIVOS À MODERNIZAÇÃO DO COMÉRCIO (SIMC)

Para os efeitos convenientes, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Exª. a proposta de decreto legislativo regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES ARQUIVO
Entrada <u>0604</u> Proc. Nº <u>002</u>
Data <u>11/03/91</u>

Anexo: o mencionado
NP.AT

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
Título <u>Proposta Dec. Leg. Regional</u>
Ass. <u>Sistema de Incentivos à Moderni- zação do Comércio (SIMC)</u>
Entrada n.º <u>471</u> de <u>91.03.33</u>
Arquivo n.º <u>002</u>
O Responsável <u>Eduardo Gil</u>
LEGISLAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

(b)

*Submetida a i
Asssembleia Legislativa Regional.*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 7/91

Mg 1/3/91

O Sistema de Incentivos à Modernização do Comércio foi criado pelo Decreto-Lei nº 75-A/91, de 15 de Fevereiro.

O artigo 21º daquele diploma legal estabelece que a aplicação do regime às Regiões Autónomas será objecto de regulamentação própria, quanto aos órgãos competentes na apreciação e pagamento dos incentivos, bem como na fiscalização e acompanhamento das operações efectuadas nas regiões.

Assim, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional, nos termos da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º

Âmbito

O Sistema de Incentivos à Modernização do Comércio (SIMC),



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

criado pelo Decreto-Lei nº 75-A/91, de 15 de Fevereiro, é aplicado na Região Autónoma dos Açores com as adaptações constantes dos artigos seguintes.

Artigo 2º

Quadro institucional

- 1 - A gestão dos incentivos concedidos no quadro do SIMC será assegurada pelo Instituto de Investimento e Privatizações dos Açores (IIPA).
- 2 - Intervém ainda na aplicação do SIMC a Direcção Regional do Comércio (DRC), a Direcção Regional de Estudos e Planeamento (DREPA) e, nos termos de protocolo a celebrar para o efeito com a Secretaria Regional da Economia, as instituições de crédito que vierem a ser designadas.

Artigo 3º

Competências

- 1 - Compete ao Secretário Regional da Economia, no âmbito



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a)

(b) 

do SIMC, designadamente:

- a) Decidir ou submeter a deliberação do Conselho de Governo, de acordo com o critério de autorização de despesas, os processos de concessão de incentivos;
- b) Aprovar o modelo de contrato de concessão de incentivos;
- c) Designar as instituições de crédito que poderão intervir na aplicação do SIMC;
- d) Autorizar as instituições de crédito ou o IIPA a rescindir os contratos de concessão de incentivos, com o fundamento e efeitos estabelecidos no artigo 18º do Decreto-Lei nº 75-A/91, de 15 de Fevereiro.

2 - Compete às instituições de crédito a que se refere o nº 2 do artigo anterior ou ao IIPA, consoante os investimentos se enquadrem, respectivamente, nas alíneas a) e b) ou c) e d) do artigo 4º do Decreto-Lei nº 75-A/91, de 15 de Fevereiro:

- a) Efectuar a instrução técnica dos processos de candidatura;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL
GOVERNO REGIONAL

- (a) _____
- (b) _____

- b) Efectuar o pagamento dos incentivos atribuídos;
- c) Efectuar as acções de verificação e controlo físico, financeiro e contabilístico dos investimentos realizados;
- d) Elaborar relatórios semestrais sobre a actividade desenvolvida;
- e) Remeter à DRC listagens dos pagamentos efectuados e relatórios finais dos investimentos concluídos.

3 - Compete, em exclusivo, ao IIPA, relativamente a todos os tipos de investimentos susceptíveis de apoio no âmbito do SIMC:

- a) Proceder, em colaboração com a DRC e a DREPA, à apreciação e hierarquização das candidaturas, de acordo com os critérios fixados no respectivo regulamento;
- b) Submeter os processos de candidatura à Direcção -
- Geral de Desenvolvimento Regional, para avaliação e efeitos de gestão global do Programa



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

Nacional de Interesse Comunitário de Incentivo à
Actividade Produtiva;

c) Proceder, em colaboração com a Direcção Regional
do Comércio (DRC) e a Direcção Regional de Estudos
e Planeamento (DREPA), e em função dos objectivos
do SIMC, à avaliação do impacto dos investimentos;

d) Divulgar através de comunicação social e publicar
no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores,
os valores dos incentivos concedidos e dos
pagamentos efectuados.

4 - Incumbe às instituições de crédito remeter ao IIPA:

a) Os relatórios a que se refere a alínea d) do nº 2
do presente artigo;

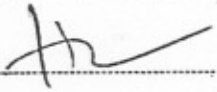
b) Mensalmente, listagens dos pagamentos efectuados e
dos respectivos documentos justificativos de
despesa;

c) Relatórios finais dos investimentos concluídos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- (a) _____
- (b) _____ 

Artigo 4º

Processo e prazos de apreciação

- 1 - De acordo com o critério estabelecido no corpo do nº 2 do artigo anterior, os processos de candidatura serão apresentados, para análise, nas agências das instituições de crédito intervenientes ou no IIPA.
- 2 - Após a recepção dos processos, as instituições de crédito ou o IIPA poderão solicitar aos proponentes esclarecimentos complementares, que deverão ser apresentados no prazo de 15 dias úteis, findos os quais a ausência de resposta, excepto quando não imputável ao proponente, significará a anulação da candidatura.
- 3 - é fixado em 60 dias o prazo máximo para as instituições de crédito e o IIPA efectuarem a instrução técnica dos processos de candidatura.
- 4 - é fixado em 15 dias o prazo para o IIPA proceder, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo anterior, à apreciação e hierarquização das candidaturas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a)

(b)

Artigo 5º

Cobertura orçamental.

Os encargos decorrentes da aplicação do SIMC serão inscritos no orçamento da Região Autónoma dos Açores - Secretaria Regional da Economia, sendo transferidas para o IIPA as dotações necessárias ao pagamento dos incentivos, por tranches, mediante a apresentação de títulos justificativos dos valores a transferir.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA


(Humberto Trindade Borges de Melo)

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 28 de Fevereiro de 1991.

DRR001.000